



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.503, DE 2008 (Do Sr. Roberto Britto)

Dispõe sobre sistema de segurança nos centros comerciais.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-2889/1997.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os centros comerciais são obrigados a manter, sem ônus para os usuários, sistema de segurança dos seus estacionamentos durante os horários de atendimento ao público.

Art. 2º O sistema de segurança referido no artigo anterior incluirá, ao menos, vigilantes armados, alarme ligado com órgãos de segurança pública ou com empresa prestadora dos serviços de vigilância, equipamentos de captação de imagens e cabines blindadas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Observa-se a grande vulnerabilidade dos estacionamentos dos centros comerciais tipo “shopping center”, fato que vem se agravando nos últimos anos, na mesma medida em que a criminalidade tem percebido quão frágil são os sistemas de segurança desses estabelecimentos.

Seus clientes e funcionários, nas áreas de estacionamento, tornaram-se alvos preferenciais da ação de delinquentes que, migrando de outras modalidades da delinquência, têm buscado os clientes desses shoppings, em regra pessoas de relativo poder aquisitivo.

Em função do teor da proposição ora apresentada e da justificação que a ela se segue, esperamos contar com o apoio dos nobres Parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 16 de dezembro de 2008.

Deputado ROBERTO BRITTO

FIM DO DOCUMENTO
